

PORTARIA Nº 23, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Nomeia para movimentação em contas bancárias do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, no uso das atribuições legais e regimentais previstas na cláusula que lhe conferem o artigo 29, do Estatuto do CISALP, e ter sido habilitado como administrador de segurança com poderes para habilitar outros usuários da empresa, inclusive outros administradores de segurança,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados responsáveis técnicos para movimentações bancárias nas contas bancárias do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP:

- I. César Caetano de Almeida Filho, Presidente eleito para representar o CISALP em assembleia de 04 de novembro de 2022, com posse em 01 de janeiro de 2023, portador da carteira da identidade nº nº M 6.631.948 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 910.678.986-20.
- II. Lucineia Lima Pacheco, diretora financeiro e administrativo do CISALP, portadora do RG MG-16.151.052, inscrita no CPF sob o nº 091.872.846-00.
- III. Lorrane Nair Rosa Braga, recepcionista do CISALP, portadora do RG MG-18.944.531, inscrita no CPF sob o nº 122.129.646-92.

Art. 2º. Compete aos responsáveis técnicos:

- I. Emitir cheques;
- II. Abrir contas de depósito;
- III. Autorizar cobrança;
- IV. Receber, passar recibo e dar quitação;
- V. Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- VI. Requisitar talonários de cheques;

- VII. Retirar cheques devolvidos;
- VIII. Endossar cheque;
- IX. Sustar/contrordenar cheques;
- X. Cancelar cheques;
- XI. Baixar cheques;
- XII. Efetuar resgates/aplicações financeiras;
- XIII. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XIV. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XV. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- XVI. Liberar arquivos de pagamentos no ger. financeiro;
- XVII. Encerrar contas de depósito.

Art. 3º. O presidente do CISALP será responsável pelas prestações de contas apresentadas aos Entes Consorciados e devidas assinaturas que lhe são competentes, conforme previsões estatutárias do ordenador de despesas.

Art. 4º. As movimentações bancárias ocorrerão de forma conjunta, no entanto somente um responsável assinará com o Presidente.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as anteriores.

Lagoa Formosa, 02 de maio de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do CISALP